ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1458
DATA: 17 ABR. 2023 HORA: 13:11
GURUPI
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Institui o Programa NOTA DA AMIZADE, para incentivar a solicitação de Nota Fiscal de Serviços de prestadores de serviços estabelecidos neste Município, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa NOTA DA AMIZADE, com o objetivo de estimular e incentivar a solicitação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFSe) pelos tomadores de serviços pessoas físicas, em relação aos prestadores estabelecidos neste Município.

Art. 2º O incentivo do Programa NOTA DA AMIZADE ocorrerá:

I - em forma de créditos, correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) referente à prestação de serviços;

II - mediante a outorga de 1 (um) cupom eletrônico para cada NFSe recebida.

§ 1º Os créditos serão auferidos pelo tomador de serviços independentemente do recolhimento do ISS por parte do prestador.

§ 2º As NFSe relativas a operações sujeitas à tributação fixa, assim como as isentas ou imunes, gerarão exclusivamente o cupom eletrônico previsto no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 3º Para a participação no Programa NOTA DA AMIZADE, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - o beneficiário ser tomador de serviço inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil;

II - o prestador de serviço:

a) estar regularmente cadastrado no Município;

b) emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFSe);

III - ocorrer o fato gerador do imposto neste Município.

Parágrafo único. Para o resgate dos créditos ou de premiação, o beneficiário deverá efetuar o cadastramento no Programa em sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 4º As NFSe gerarão crédito aos tomadores de serviços uma única vez, a partir de suas emissões.

§ 1º O crédito somente será gerado se o tomador de serviços estiver devidamente identificado na NFSe com o número do CPF válido.

§ 2º No caso de substituição ou cancelamento da NFSe, o crédito a ser considerado será o da nota substituta ou automaticamente cancelado, respectivamente.

Art. 5º Para utilização de créditos do Programa NOTA DA AMIZADE para desconto no IPTU:

I - os descontos somente ocorrerão no IPTU do exercício seguinte ao da opção;

II - o beneficiário deverá indicar:

a) o(s) imóvel(eis) inscritos em seu nome ou de terceiros, conforme Cadastro Fiscal do Município; e

b) o valor do crédito a ser utilizado em cada imóvel;

III - o crédito será limitado a 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente no momento da indicação, para cada imóvel selecionado pelo beneficiário.

Parágrafo único. O desconto no valor do IPTU, na forma deste artigo, poderá se dar cumulativamente com os descontos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Os cupons eletrônicos serão gerados automaticamente a cada NFSe recebida, independentemente do valor.

§ 1º Os cupons darão direito ao beneficiário concorrer a premiações em dinheiro, mediante sorteios mensais realizados por intermédio de extrações da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal.

§ 2º São vedados de concorrer a prêmios em dinheiro o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e equiparados e os dirigentes da administração tributária.

Art. 7º Os prêmios financeiros dos sorteios do Programa NOTA DA AMIZADE corresponderão:

I - mensalmente, referentes aos sorteios nos meses de janeiro a novembro:

a) 1º prêmio: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) 2º prêmio: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) 3º prêmio: R$ 800,00 (oitocentos reais);

d) 4º prêmio: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

e) 5º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - anualmente, referente ao sorteio no mês de dezembro, prêmio único de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º Sobre os valores das premiações em dinheiro haverá incidência na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, conforme legislação federal aplicável.

§ 2º Quando o prêmio em dinheiro não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, caducará o direito do respectivo beneficiário.

Art. 8º Os créditos decorrentes do Programa NOTA DA AMIZADE são válidos e poderão ser utilizados pelo beneficiário por 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão da respectiva NFSe, ainda que posteriormente substituída.

Art. 9º Os participantes do Programa NOTA DA AMIZADE, ao realizarem o cadastramento previsto nesta Lei, autorizam ao Município de Gurupi o uso gratuito de suas imagens para fins de divulgação, com a observância de que à Administração é também assegurado o direito de divulgar os nomes dos contemplados e utilizar suas imagens e vozes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da premiação.

Art. 10. O participante do Programa NOTA DA AMIZADE será excluído, automaticamente, em caso de fraude, dolo ou simulação, sem prejuízo da responsabilidade de apuração criminal, conforme o caso.

§ 1º Fica instituída a multa no valor de 250 UFIRG (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência Gurupi), por infração, acrescida de 100% (cem por cento) do valor do imposto, aos infratores que emitirem e/ou utilizarem nota fiscal eletrônica de serviços com fraude, dolo ou simulação, para fins de participação no Programa NOTA DA AMIZADE.

§ 2º Cabe ao órgão da administração tributária da Fazenda Municipal o monitoramento dos atos relativos à geração, concessão e utilização dos créditos, podendo, inclusive, suspender os créditos por inconsistências ou cancelar os benefícios concedidos.

Art. 11. A fiscalização do Programa NOTA DA AMIZADE é de atribuição do órgão municipal responsável pelo Controle Interno, assegurada a possibilidade de contratação de auditoria independente.

Art. 12. É obrigatório aos prestadores de serviços do Município de Gurupi afixar em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa ou cartaz alusivo ao Programa NOTA DA AMIZADE, contendo a comunicação de que é prestador de serviço emissor de NFSe, nos termos e modelo definidos pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de 250 UFIRG (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi), por infração.

Art. 13. Para início do Programa NOTA DA AMIZADE, serão gerados créditos e cupons eletrônicos, automaticamente, para todas as NFSe emitidas a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17 09:08:20 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que visa instituir o Programa NOTA DA AMIZADE, para incentivar a pessoas físicas a exigirem a Nota Fiscal de Serviço eletrônica – NFS-e quando da contratação de serviços prestados no Município de Gurupi.

O programa concede créditos aos tomadores de serviços pessoas físicas correspondentes a 20% do valor do Imposto Sobre Serviços (ISS), referente à prestação de serviços, mediante a emissão de NFSe. Tais créditos poderão ser utilizados para obtenção de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Além disso, os créditos serão gerados independentemente do pagamento do ISS.

Além disso, para cada NFSe recebida, será disponibilizado um cupom eletrônico para participação de sorteios de prêmios periódicos realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Os serviços imunes, isentos ou sujeitos à alíquota fixa (autônomos, sociedades de profissionais e MEI) gerarão somente cupons eletrônicos para sorteios.

As pessoas físicas, para participar do programa e fazer *jus* aos ganhos dos créditos acumulados do ISSQN, devem se cadastrar no sistema no endereço eletrônico ofertado pelo Município. Os prestadores de serviços não terão que efetuar nenhum cadastro adicional, vez que o Município computará automaticamente todas as NFSe emitidas.

Os prêmios em dinheiro previstos correspondem, mensalmente, para os sorteios dos meses de janeiro a novembro, a:

a) 1º prêmio: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
b) 2º prêmio: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
c) 3º prêmio: R$ 800,00 (oitocentos reais);
d) 4º prêmio: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
e) 5º prêmio: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

No sorteio do mês de dezembro, pretende-se um prêmio único de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), como comemoração ao Natal.

Além disso, os contribuintes podem optar por converter seus créditos do Programa NOTA DA AMIZADE em até 10% de desconto do IPTU para imóveis, de sua propriedade ou de terceiros. O desconto de IPTU derivado deste Programa não será suprimido em nenhuma hipótese, nem mesmo no caso de parcelamento ou atraso no pagamento do imposto.

Assim, com a implantação do Programa NOTA DA AMIZADE, o desconto do IPTU em Gurupi pode chegar a 30%, senão vejamos:

✓ desconto para pagamento à vista	10%	
✓ desconto de adimplência (contribuintes sem débitos)	10%	
✓ desconto NOTA DA AMIZADE	10%	
✓ DESCONTO TOTAL		30%

Como elemento de apoio, o Programa institui a obrigação acessória de afixação de anúncio alusivo ao Programa NOTA DA AMIZADE em cada estabelecimento prestador de serviços e contribuinte do ISS, também tendo como foco que as NFSe sejam sistematicamente solicitadas pelos tomadores de serviços.

Espera-se que, por meio deste Programa NOTA DA AMIZADE, em breve não exista mais a necessidade de o tomador do serviço pedir o comprovante fiscal da prestação do serviço, que será emitido naturalmente pelo prestador, nosso contribuinte.

Portanto, esta iniciativa ao mesmo tempo em que fomentará a prática da cidadania fiscal, protegerá as receitas do Município e reprimirá tanto a sonegação de imposto quanto a prestação de serviços de caráter informal.

Importa indicar que as despesas administrativas com o pagamento das premiações, terão como medida de compensação os acréscimos de receitas derivados do novo Código Tributário Municipal, vigente através da Lei Complementar 038/2022, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que não impactarão nas metas fiscais do Município de Gurupi. Registro que o aumento dos descontos do IPTU, em face dos créditos do Programa, não é considerado ato de renúncia fiscal, observadas as conceituações do art. 14 da LRF.

Assim, Senhor Presidente e nobres Vereadores, espero contar novamente com a valiosa colaboração dessa Câmara Municipal, para aprovação do presente projeto de Lei, como continuidade da indispensável parceria para melhor administrarmos nosso Município.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191

Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17 09:08:54 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

O presente projeto de Lei visa instituir o Programa NOTA DA AMIZADE, para incentivar a solicitação de Nota Fiscal de Serviços de prestadores de serviços estabelecidos neste Município

Valor das Premiações		
Sorteios Mensais	1º Prêmio	4.000,00
	2º Prêmio	1.600,00
	3º Prêmio	800,00
	4º Prêmio	400,00
	5º Prêmio	250,00
	Total	**7.050,00**
Sorteio Anual	**Único**	**20.000,00**

Descrição	**2.023**	**2.024**	**2.025**
Sorteios Mensais	5	11	11
Sorteio Anual	1	1	1

Valor Sorteio Mensal	7.050,00	7.050,00	7.050,00
Valor Sorteio Anual	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Total Sorteios Mensal	35.250,00	77.550,00	77.550,00
Total Sorteio Anual	20.000,00	20.000,00	20.000,00

Total R$ por exercício	**55.250,00**	**97.550,00**	**97.550,00**

Essa despesa será custeada com recursos do Orçamento Geral do Município, a origem dos recursos será a reserva de contingência que está prevista no orçamento Geral do Município.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi, 17 de abril de 2023.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187

Assinado de forma digital por SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187
Dados: 2023.04.17 12:00:09 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças